

que prestam serviço nos estabelecimentos a que se refere o artigo 1.º, desde 1 de janeiro do corrente anno.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Paços do Governo da Republica, aos 28 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

Por despacho de 23 de novembro de 1910:

Galileu Sande Correia — nomeado para delegado do thesouro da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência na delegação da Caixa Economica Portuguesa, em Alcantara.

Por despacho de 25 de novembro de 1910:

Alfredo da Costa Pratas — nomeado para servente da mesma delegação.

Heitor Augusto da Silva Ramos — nomeado para delegado do thesouro da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, na delegação de Xabregas.

Manuel Antonio Calisto — nomeado para servente da mesma delegação.

Direcção Geral das Contribuições Directas

Tendo sido destruidos pelo fogo, durante os tumultos que se deram nos concelhos de Aldeia Gallega, Seixal e Setúbal, as matrizes predias dos mesmos concelhos, e sendo necessario e urgente proceder á sua reorganização: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os escriptores de fazenda dos concelhos de Aldeia Gallega, Seixal e Setúbal proporão urgentemente ao delegado do Thesouro no districto de Lisboa, para cada freguesia dos respectivos concelhos, uma comissão de tres membros, dois lóuados e um secretario, para proceder a uma inspecção directa á propriedade rustica das mesmas freguesias, tendo em consideração os elementos que lhe tenham sido fornecidos pelas repartições do fazenda do districto de Lisboa e as informações que lhe forem dadas pelos contribuintes.

§ unico. Os membros de cada uma das comissões assinarão o termo de encerramento de cada uma das caderetas que forem entregando ao escriptão de fazenda, nos termos preceituados no artigo 54.º do decreto de 25 de agosto de 1881.

Art. 2.º O delegado do Thesouro do districto de Lisboa passará immediatamente os alvarás de nomeação aos membros das referidas comissões a fim de entrarem immediatamente em exercicio.

Paços do Governo da Republica, 28 de novembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

1.ª Repartição

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por decreto de 25 de novembro e visto do Tribunal de Contas na mesma data:

Joaquim de Azevedo, delegado do thesouro no districto da Guarda — transferido para identico logar no districto de Aveiro, vago pela transferencia de Valerio de Figueiredo.

Valerio de Figueiredo, delegado do thesouro do districto Aveiro — transferido para identico logar no districto da Guarda, vago pela transferencia de Joaquim de Azevedo.

Direcção Geral das Contribuições Directas, 28 de novembro de 1910. — O Director Geral, *Julio Maria Baptista*.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Repartição do Gabinete

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou para valer como lei o seguinte:

Todas as recompensas conferidas nos termos dos decretos dos dias 8, 10 e 18 do corrente mês, são para todos os efeitos referidas ao dia 5 de outubro do corrente anno, data gloriosa da proclamação da Republica.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto, com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir e publicar e correr. Dado nos Paços da Republica, em 28 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa considerando que todos os officiaes da armada, dentro da sua esfera de acção, concorrem indistinctamente para o mesmo fim — a defesa da Patria e da Republica — faz saber que, em nome da Republica, se decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São substituidas as actuaes designações dos officiaes das diversas classes da corporação da armada pelas suas patentes, seguidas da designação da classe: marinha, engenheiro, medico, machinista, machinista-

conductor, capellão, commissario, auxiliar do serviço naval.

§ unico. A divisão em classes da corporação dos officiaes da armada não implica superioridade de precedencia de umas sobre as outras, mas simplesmente é feita para conveniencia de serviço.

Art. 2.º Nos navios e estabelecimentos militares em que o rancho dos officiaes não seja presidido pelo commandante, será presidente da mesa o official immediato, e na sua ausencia o official de maior posto ou mais antigo.

Art. 3.º Nos navios e estabelecimentos militares os camarotes e alojamentos serão distribuidos pelos officiaes da lotação, segundo os seus postos e antiguidades.

§ unico. Exceptuam-se os officiaes machinistas e machinistas-conductores que, pelas actuaes lotações, só tenham direito a alojamento.

Art. 4.º São applicaveis as disposições dos artigos 1.º e 2.º aos guarda-marinhas e aspirantes das diversas classes da armada.

§ unico. O rancho dos guarda marinhas e aspirantes será presidido pelo mais graduado ou mais antigo.

Art. 5.º O rancho do estado menor será presidido pelo mestre do navio, e na sua ausencia pela mais graduada ou antiga das praças do estado menor.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 28 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decreto de 25 do corrente mês:

Primeiro tenente, graduado, do quadro de auxiliares do serviço naval, João da Rosa Garoupa — mandado passar á classe de reformado, nos termos do artigo 3.º do decreto de 16 de dezembro de 1897, por ter completado em 22 do corrente mês cinco annos de permanencia no quadro auxiliar dos officiaes da armada.

Em portaria de 26 do corrente mês:

Segundo tenente, Adalberto Soares Serrão da Silva Machado — licença de sessenta dias para se tratar, conforme a opinião emitida pela Junta de Saude Naval em sessão de 25 d'este mês.

Declara-se que S. Ex.ª o Ministro da Marinha e Colonias, por despacho de 26 do corrente, concordou com a seguinte classificação dos candidatos ao concurso para a nomeação de medicos navaes de 2.ª classe:

N.º 1, Luis Manuel Julio Frederico Gonçalves.

N.º 2, Henrique Candido Pinto da Cunha.

Majoria General da Armada, em 28 de novembro de 1910. — O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, vice-almirante.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Despachos effectuados na data abaixo indicada.

Por decretos de hoje:

Nicolau Reis, major de infantaria — exonerado do cargo de governador do districto da Lunda, da provincia de Angola.

Fernando Paes Telles de Utra Machado, tenente de infantaria — nomeado para exercer o cargo de governador do districto da Lunda, da provincia de Angola.

Joaquim Rodrigues de Oliveira, antigo secretario da sub-intendencia do governo em Macequéc — nomeado para exercer o cargo de administrador da circunscrição da Marayia, do districto de Tete, na provincia de Moçambique.

Direcção Geral das Colonias, em 28 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

2.ª Repartição

2.ª Secção

O Governo Provisorio da Republica, attendendo ao que lhe representou o governador geral da India Portuguesa, faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os direitos dos oleos mineraes, importados pelas alfândegas da India Portuguesa e estabelecidos por decreto com força de lei de 26 de novembro de 1903, são modificados pela forma seguinte:

Oleos mineraes leves, proprios para iluminação (excepto petroleo) — róis de convenção	Kilog.	09
Oleos mineraes medios — idem		08
Oleos mineraes pesados para lubrificação de machinas — idem	Galão	02

§ unico. O petroleo importado para consumo pagará o direito de uma tanga por galão.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços da Republica, aos 26 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

Despacho realizado na data abaixo indicada

Por decreto de 26 do corrente:

João Mesquita, segundo aspirante do quadro aduaneiro das provincias de Angola e de S. Thomé e Príncipe — prorogada por um anno, como requereu, a situação de inactividade em que se acha collocado nos termos do n.º 1.º do § 3.º, §§ 4.º, 5.º e 6.º do artigo 49.º e do artigo 50.º da organização approvada por decreto de 25 de outubro de 1899.

Direcção Geral das Colonias, em 28 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

5.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º É extensivo á provincia da Guiné o disposto no decreto de 9 de março de 1905, que approvou a tabella dos honorarios medicos dos facultativos do quadro de saude de Moçambique.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços da Republica, aos 25 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, nomear uma comissão composta de José de Brito Freire e Vasconcellos, chefe de serviço de saude, reformado com a graduação de general de brigada; Francisco Antonio Wolfango da Silva, sub-chefe de serviço de saude do Estado da India, com a graduação de tenente-coronel; Antonio Bernardino Roque e Manuel Nunes de Oliveira, facultativos reformados, com a graduação de major; Alexandre da Cunha Rolla Pereira e Americo Herculano de Azevedo Campos, facultativos de 1.ª classe; Antonio Luis da Costa Metello Junior e José Cardoso Pereira Lapa, facultativos de 2.ª classe; Gonçalo Monteiro Filipe, aspirante a facultativo do ultramar, graduado em alferes, e Eduardo Alves de Aguiar, segundo official da Inspecção Geral de Fazenda das Colonias, servindo o primeiro de presidente e o ultimo de secretario, para apresentar um projecto de reforma dos quadros de saude das colonias.

Paços do Governo da Republica, aos 28 de novembro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

6.ª Repartição

1.ª Secção

Em portaria de 23 do corrente:

Bacharel José de Almada, primeiro official da Direcção Geral das Colonias — prorogada por trinta dias, sem vencimento, a licença de trinta dias para se tratar, que lhe foi concedida em portaria de 22 de outubro ultimo. (Pagou os respectivos emolumentos e additionaes).

Direcção Geral das Colonias, em 28 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Inspecção Geral de Fazenda das Colonias

Attendendo á representação que, por intermedio e com informação do governador da provincia de Cabo Verde, dirigiram as corporações municipais da mesma colonia, sobre a conveniencia da redução do valor em que é computada ali a propriedade predial para o effeito da contribuição de registo;

E conuformando-se com o parecer da Junta Consultiva das Colonias sobre o assunto:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Na determinação do valor da propriedade em Cabo Verde para os fins da contribuição de registo, a que se refere o artigo 54.º do regulamento approvado por decreto de 22 de junho de 1898, esse valor será o producto do rendimento da mesma propriedade multiplicado por quinze em vez de vinte.

Art. 2.º Fica por esta forma modificado, na parte res-

pectiva, o disposto no referido artigo 54.º do regulamento de 22 de junho de 1898 e revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, aos 28 de novembro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

Hei por bem nomear sub-inspector da Inspeção Geral de Fazenda das Colonias, o chefe de secção da mesma Inspeção Geral, Guilherme Augusto de Menezes.

Paços do Governo da Republica, aos 28 de novembro de 1910.—O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos

Despachos effectuados por esta Direcção Geral nas datas abaixo designadas

Por decreto de 17 do corrente:

Justino Montalvão Coelho — nomeado segundo secretario de legação.

Por decreto de 21 do corrente:

José Maria Lambertini Pinto — promovido a primeiro secretario de legação.

Por decreto de 22 do corrente:

Dr. Antonio Luis Gomes — nomeado Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Republica dos Estados Unidos do Brasil.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Publicas e Minas

Repartição do Pessoal

Para os devidos effectos se publica o seguinte despacho:

Novembro 28

Rafael da Silva Castro, desenhador de 1.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, em serviço na 1.ª Direcção das Obras Publicas do districto de Lisboa — concedida licença de trinta dias para se tratar. (Ficando obrigado ao pagamento do respectivo emolumento).

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 28 de novembro de 1910.—O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

BANCO LUSITANO

Balancete em 31 de dezembro de 1909

ACTIVO	
Caixa	1:206\$480
Fundos fluctuantes	358:312\$420
Ações proprias (existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 11 de julho de 1894)	8:108\$000
Letras (sobre o país) descontadas e transferencias	18:503\$500
Letras a receber	108\$000
Empréstimos e contas correntes com caução	1:139:299\$858
Empréstimos com caução das proprias ações (e outros)	22:774\$915
Agencias e correspondencias	98:385\$808
Devedores geraes	2:764:268\$902
Móveis, utensilios e machinismos	2:000\$000
Predio do Banco	60:000\$000
Diversos — contas de valores	1:383:446\$000
Valores em caução	180:426\$000
Transacções em suspensão	87:889\$691
Minas de chumbo	98:736\$345
	6.213.466\$514
PASSIVO	
Capital	800:000\$000
Depositos á ordem	5:159\$155
Depositos a prazo	31:439\$355
Credores geraes	208:609\$233
Ganhos e perdas	22:613\$518
Valores em caução	1:383:446\$000
Diversos — contas de valores	180:426\$600
Creditos convencionados	2:864:203\$789
Liquidações	1:221:968\$864
	6.213.466\$514

Pelo Banco Lusitano — Os Directores, *J. A. Moreira de Almeida*—*Julio A. Petra Vianna*.—O Chefe da Contabilidade, *E. Quintella*.

Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 28 de novembro de 1910.—Pelo Chefe da Repartição, *Frederico Elbling*, chefe de secção.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

1.ª Repartição

2.ª Divisão

Rectificação

No *Diario do Governo* n.º 43, de 24 do corrente, pag. 550, col. 2.ª, onde se lê: «José Marcelino Correia», deve ler-se: «José Marcelino Vieira».

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 28 de novembro de 1910.—O Director Geral interino, *Antonio de Albuquerque*.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Editaes.

Anselmo Braamcamp Freire, Presidente da Camara Municipal de Lisboa.

Faço saber que esta Camara, no uso das attribuições que lhe confere o artigo 50.º, n.º 5.º, do Codigo Administrativo de 1896, deliberou em sessão ordinaria de 27 de outubro proximo findo, que a via publica Rua Conselheiro Nazareth, no 4.º bairro d'esta cidade, passe a denominar-se Rua de Leão de Oliveira.

E para assim constar se publica este edital no *Diario do Governo*, sendo affixados outros de igual teor nos lugares publicos do costume.

Paços do Concelho, 24 de novembro de 1910.—*Anselmo Braamcamp Freire*.

Anselmo Braamcamp Freire, presidente da Camara Municipal de Lisboa.

Faço saber, na conformidade do disposto no artigo 46.º, § 1.º, do Codigo Administrativo, que a sessão ordinaria d'esta camara, que devia realizar-se na proxima quinta feira 1 de dezembro, terá logar na quarta feira 30 do corrente.

Paços do Concelho, 28 de novembro de 1910.—*Anselmo Braamcamp Freire*.

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Repartição Central

Processo n.º 148:500

Por esta secretaria, e nos termos do artigo 34.º, § 1.º, n.º 10 a), do decreto de 8 de outubro de 1900, correm editos de trinta dias, a fim de se justificar administrativamente o extravio de cinco titulos de divida publica, do fundo de 3 e 4 1/2 por cento, dos numeros e capitais abaixo designados e com assentamento a favor de Virginia Augusta Leite ou Virginia Augusta Leite Rodrigues, casada com Manuel Antonio Rodrigues, a saber:

Uma inscrição de 100\$000 réis, com assentamento, n.º 166:317;

Duas inscrições de 1:000\$000 réis, com assentamento, n.º 93:561 e 120:192; e

Duas obrigações de 1888-1889 de 4 1/2 por cento, com assentamento, n.ºs 657:232 e 657:233.

Esta justificação tem logar a requerimento de Virginia Augusta Leite, e findo o prazo dos editos sem impugnação será a pretensão resolvida como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 18 de novembro de 1910.—O Director Geral, *Luis Henriques Charters de Azevedo* (*Visconde de S. Sebastião*).

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA

Plano para a setima extracção da lotaria do anno de 1910-1911

emitida pela dita Santa Casa, em virtude do decreto de 6 de abril de 1893

Será o seu capital de 46:800\$000 réis, formado de 7:800 bilhetes (n.ºs 1 a 7:800), a 6\$000 réis cada um; e deduzidos do mesmo capital 30 por cento para as applicações indicadas no decreto regulamentar de 12 de dezembro de 1907 distribuem-se os 70 por cento restantes nos seguintes

Premios	
1 de	12:000\$000
1 de	1:000\$000
1 de	400\$000
2 de	200\$000
12 de	100\$000
60 de	30\$000
900 de	12\$000
2 aproximações ao premio maior, a réis 108\$000	216\$000
9 ditas á dezena do dito premio, a réis 30\$000	270\$000
779 premios á todos os numeros que terminarem na mesma unidade do dito premio, a 6\$000 réis	4:674\$000
	32:760\$000

Os premios acima entregar-se-hão integralmente aos portadores dos bilhetes premiados.

A venda começará no dia seguinte ao da publicação d'este plano no *Diario do Governo*.

Os bilhetes são divisiveis em vigesimos a 300 réis cada um.

Vão sellados em branco com as armas da mesma Santa Casa e assinados de chancellia em cada uma das suas divisões pelo presidente da commissão administrativa e pelo thesoureiro geral da Misericordia.

D'estes bilhetes não se poderão abrir cautelas superiores a 80 por cento das fracções originaes da casa, nem interiores a 50 réis, obedecendo sempre á divisão decimal.

O pagamento das cautelas premiadas é exclusivamente da responsabilidade do emissor.

A extracção terá logar no dia 20 de janeiro de 1911, ás onze horas e meia da manhã, e será precedida, na forma do estilo, da entrada das esferas nas rodas, que se fará em acto publico naquella mesmo dia. Finda a extracção, se fará, em acto successivo e tambem em publico, a conferencia dos numeros extrahidos e dos respectivos premios.

Para a extracção da lotaria entrarão em uma das rodas as esferas que representam os numeros, e na outra somente as que designam os premios; sendo os premios minimos indicados com a letra — M — nas esferas que houverem de os representar, a fim de poder servir a mesma collecção em todas as lotarias.

Segundo o artigo 21.º do regulamento de 12 de dezembro de 1907, continuam a ficar sujeitos a prescrição os premios que não forem exigidos dentro do prazo de um anno, contado do dia da extracção, e reverterão em favor dos expostos.

Consideram-se nulos para a cobrança dos premios os bilhetes ou fracções que se apresentarem por tal modo deteriorados que não se possa verificar a sua legitimidade; e mesmo que se verifique só poderão ser pagos com previo despacho e nas condições estabelecidas.

A thesauraria da Santa Casa incumbem-se de remetter qualquer encomenda de bilhetes ou vigesimos a quem remetter a sua importancia e mais 75 réis para o seguro do correio.

Remettem-se listas a todos os compradores.

Os pedidos devem ser dirigidos ao thesoureiro.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

Aviso-citação

Estando ainda em deposito o producto da venda de exemplares de algumas obras feitas por esta Imprensa anteriormente ao decreto de 23 de dezembro de 1901, sem que os respectivos autores ou seus legitimos herdeiros se tenham apresentado a receber a parte que lhes pertence, são citados todos os interessados a apresentarem, devidamente fundamentadas e autenticadas, as suas reclamações no prazo de quarenta dias, a contar da data d'este annuncio, sob pena das respectivas importancias reverterem a favor do cofre d'este estabelecimento.

Lisboa, 21 de outubro de 1910.—O Administrador Geral, *Luis Derouet*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARCELLOS

Editos de dez dias

Pelo juizo de direito d'esta comarca de Barcellos, e cartorio do escrivão do terceiro officio, Antonio Pereira Esteves, correm editos de dez dias, a contar da segunda publicação no *Diario do Governo*, a citar todos os credores que se julgarem com direito á quantia de 31\$000 réis, depositada na Caixa Geral de Depositos, proveniente da expropriação feita pela Direcção das Obras Publicas no districto de Braga, de um terreno pertencente a Manuel Alves Lameiro Junior, da freguesia de Frago, terreno esse já adjudicado por sentença passada em julgado, e para que este possa levantar a mesma quantia.

Barcellos, 17 de novembro de 1910.—O Escrivão ajudante do terceiro officio, *Manuel Pereira Esteves*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Arriçado de Lacerda*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA HORTA

Na comarca da Horta, cartorio do primeiro officio, correm editos de sessenta dias, citando o refractario Domingos, filho de Joaquina Inacia de Simas, da freguesia matriz d'esta cidade, recenseado no anno de 1909 pela freguesia dita, d'esta comarca, e ausente em parte incerta, para dentro de dez dias, findo aquelle prazo, que se contará da segunda publicação d'este na folha official, pagar ao Estado a quantia de 225\$000 réis fortes, preço da sua remissão como infractor do artigo 173.º do regulamento de 24 de dezembro de 1901, ou nomear á penhora bens para tal pagamento e custas da execução que lhe move o Ministerio Publico, sob pena de ser devolvido a este o direito de nomeação.

Horta, 31 de outubro de 1910.—O Escrivão, *Joaquim de Sousa Girão*.

Verifiquei.—*A. Macedo*.

Pelo juizo de direito da comarca da Horta, e pelo cartorio do primeiro officio, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando o refractario Urbano, filho de José Dutra de Mendonça Junior e de Maria Eugenia dos Santos, recenseado pela freguesia da Feteira, d'esta comarca, para no prazo de dez dias, findo que seja o prazo dos editos, pagar á Fazenda Nacional a quantia de 300\$000 réis fortes ou nomear bens seus á penhora, suficientes para o seu pagamento, sob pena de não pagando nem fazendo tal nomeação, se devolver esse direito ao magistrado do Ministerio Publico, como representante da exequente Fazenda Nacional, seguindo-se os mais termos da execução.

Horta, 4 de novembro de 1910.—O Escrivão do primeiro officio, *Joaquim de Sousa Girão*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *A. Macedo*.